

Resolução Nº 01/2019

A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

1) Considerando que a DAJ – Divisão de Assistência Judiciária atende exclusivamente assistidos aos quais se aplica a Justiça Gratuita, porque se configura a “insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios” (art. 98 do CPC/2015);

2) Considerando que o(a)s professore(a)s e o(a)s orientadore(a)s da DAJ – Divisão de Assistência Judiciária prestam trabalho voluntário (Lei n. 9.608/1998), pelo que não fazem jus a remuneração;

3) Considerando que haverá condenação em honorários de sucumbência nas ações em que o(a) assistido(a) da DAJ – Divisão de Assistência Judiciária obtiver êxito (art. 85 do CPC/2015 e art. 791-A da CLT);

4) Considerando que o(a)s professore(a)s e o(a)s advogado(a)s-orientadores, embora destinatário(a)s dos honorários de sucumbência fixados nas ações acompanhadas pela DAJ (§14, art. 85 do CPC/15), a eles renunciaram expressamente, à vista da natureza voluntária de seu trabalho;

5) Considerando que, como efeito da renúncia, os valores recebidos passam a ser devidos à Divisão de Assistência Judiciária (DAJ), órgão complementar da Faculdade de Direito da UFMG;

6) Considerando que, à vista do acima exposto, os valores dos honorários de sucumbência constituem recurso público que deve ter destinação claramente definida, resolve:

Art. 1º. Os valores decorrentes de honorários de sucumbência, nas ações judiciais patrocinadas pela DAJ – Divisão de Assistência Judiciária, serão depositados à conta da Faculdade de Direito da UFMG.

Art. 2º. O link para a expedição da GRU específica para este fim (<https://sistemas.ufmg.br:443/sisarc/emissaogru/gerir/geriremissaogru.seam?codigo=YDy42ZvF3>) deverá constar da petição inicial e das peças por meio das quais se requeira o



Faculdade de Direito da UFMG

levantamento de honorários de sucumbência, de modo que seja considerado na expedição do alvará.

Art. 3º. Os valores levantados constituem recurso próprio da Faculdade de Direito e seu uso será estabelecido de forma concertada com a DAJ – Divisão de Assistência Judiciária, de forma a atender o interesse geral.

Art. 4º. Os levantamentos de honorários de sucumbência devem ser comunicados à Seção de Contabilidade da Faculdade de Direito para controle e acompanhamento.

Art. 5º. A Diretoria da Faculdade de Direito fica autorizada a expedir portaria visando à operacionalização dos procedimentos de depósito e de gestão dos recursos.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Congregação, 29 de outubro de 2019.

Hermes Vilchez Guerrero
Diretor da Faculdade de Direito da UFMG